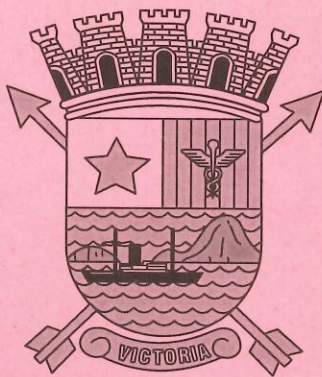


2411

5942



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

CX 02/2001 PMV

Processo:	6254/2001	Projeto de Lei :	436/2001
Data e Hora:	27/11/01 17:58:58	<i>CX 02/2001 PMV</i>	
Procedência:	Prefeitura Municipal de Vitória		<i>ME</i>
Altera a Lei nº 5.131, de 24 de março de 2000, que regulamentou o licenciamento Ambiental			
<i>ARQ - CX 38/2001 ext.</i>			

ARQ - CX - EXTERNO - PMV - 07/02

Processo: 6254/2001 Projeto de Lei : 438/2001

Data e Hora: 27/11/01 17:58:56

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera a Lei nº 5.131, de 24 de março de 2000, que regulamentou o Licenciamento Ambiental.

Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 048

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o incluso Projeto de Lei dispendo sobre redução do prazo de análise do licenciamento ambiental, e dispensa de publicidade para os pedidos de licenciamento ambiental.

A Política Nacional de Meio Ambiente instituída pela Lei Federal n.º 6.938/89, constitui o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, formado pelos órgãos e entidades dos diferentes níveis da federação e dá competência aos municípios para elaborar normas com a finalidade de proteger o melhorar a qualidade ambiental.

O Município de Vitória comprometido com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Meio Ambiente, com as Resoluções CONAMA e com a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu o Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, com o objetivo de adequar a legislação municipal aos avanços obtidos na Constituição Federal, criando o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA e modernos instrumentos de gestão como o Licenciamento Ambiental e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Com a nova redação do § 2º do Art. 7º da Lei nº 5.131/00 estarei reduzindo o prazo de análise do pedido de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de

17:46 27/11/01 020605 CNJ-Protocolo Geral

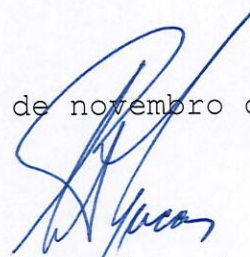
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
6254	02	am

pequeno porte e baixo potencial poluidor, contribuindo para o atendimento de qualidade pelo Município de Vitória.

O acréscimo do § 4º do Art. 7º da mesma Lei tem por objetivo dar tratamento especial ao licenciamento das atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, dispensando a publicidade do pedido de licenciamento.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, conclamo a V.Ex^a. e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 21 de novembro de 2001



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4781352/01

Anexo: Lei nº 5.131/00 - Art.7º § 2º



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
6254	03	mm

PROJETO DE LEI 436/01

Altera a Lei n° 5.131, de 24 de março de 2000, que regulamentou o Licenciamento Ambiental.

Art. 1°. Altera a redação do § 2° e inclui o § 4° ao Art. 7° da Lei n.° 5.131, de 24 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - ...

§ 1°.

§ 2°. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1°, do Art. 8° desta Lei. NR

§ 3°.

§ 4°. As atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1° do Art. 8° desta Lei, serão dispensados de dar publicidade ao requerimento de licença." AC

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6254	04	am

§ 2º. Atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do Anexo I, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerer-la junto à SEMMAM no prazo de 03 (três) meses após notificação.

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - a Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município;
- II - os Estudos Ambientais - EA;
- III - a Declaração de Impacto Ambiental - DIA;
- IV - o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA;
- V - as Licenças Prévia, de Instalação, Operação e Ampliação;
- VI - as Auditorias Ambientais;
- VII - o Cadastro Ambiental e,
- VIII - as Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. Os procedimentos para o licenciamento ambiental, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:

- I - definição fundamentada pela SEMMAM, com participação do empreendedor, dos documentos, projetos e



Processo	Folha	
6284	05	<i>[assinatura]</i>

estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pela SEMMAM, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, excetuando-se o disposto no § 2º, deste artigo;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, uma única vez, quando couber, podendo haver reiteração caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, nos termos do artigo 19;

V - Audiência Pública, quando couber, de acordo com as prescrições legais estabelecidas;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMAM, decorrentes de Audiência Pública, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a SEMMAM, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 2º. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo, será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno

[assinatura]

porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 8º, desta Lei.

§ 3º. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá:

I - defesa e recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação para:

a - a Junta Impugnação Fiscal - JIF, da SEMMAM, em primeira instância administrativa;

b - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando do indeferimento da defesa apresentada à JIF, em segunda e última instância administrativa.

Art. 8º. O Poder Executivo definirá, ouvido o COMDEMA, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados, a serem aprovados pelo COMDEMA, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental constantes do Anexo I desta Lei, desde que assim enquadradas com base em parecer técnico fundamentado da SEMMAM.

§ 2º. Deverá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares e vizinhos ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pela SEMMAM, desde que contemplada a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida e definida a responsabilidade legal individual e pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº Processo	Folha	Rubrica
6254	07	Amf

Incluindo no Expediente

Dia 28/11/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

~~DECLARA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL~~
Em, 28/11/2001

~~Presidente da Câmara~~

~~PROVADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL~~
EM, 28/11/2001

~~Presidente da Câmara~~

~~PROVADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL~~
Em, 02/12/2001

~~Presidente da Câmara~~

~~PROVADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL~~
EM, 05/12/2001

~~Presidente da Câmara~~

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRAFO
EM 05/12/2001

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Estado do Espírito Santo
 Departamento de Atividades Legislativas


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ordem
6254	08	7

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de..... LEI..... nº 436 / 01, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº..... 6254 / 01

Palácio Atílio Vivácqua, 05, 12, 2001


 VEREADOR

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
 EM 05, 12, 2001
 PRESIDENTE
 CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
254	09	A

*Requisitos
C. Lei 486/05*

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 / 12 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			
ALEXANDRE PASSOS			
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM			A
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES			A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
254	10	

1998/107

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 / 12 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			
ALEXANDRE PASSOS			
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM			A
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES			A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO:

Neuzinha de Oliveira

B Si



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6254	11	

D A L

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça
Pela Constitucionalidade e Legalidade

EM 05/12/2001

PRESIDENTE

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

EM 05/12/2001

PRESIDENTE

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Meio Ambiente*

EM 05/12/2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6254	12	

1o Sr. (Sra) Fonseca

Para efeito de Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

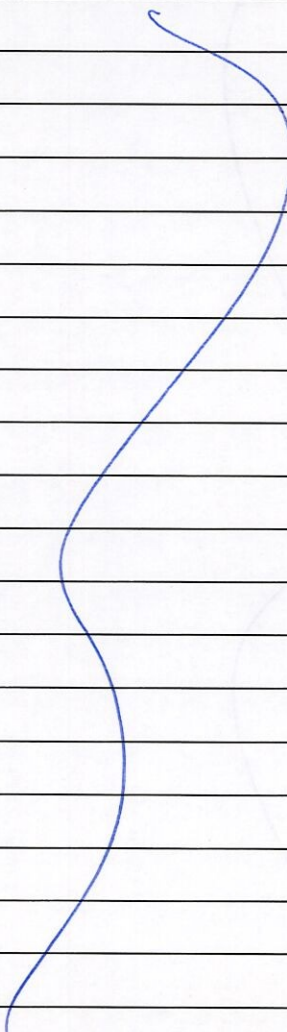
Em 08/12/2007

DIRETOR DAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em. 12 / 12 / 01

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6254	13	8

OF.PRE.AUT. N° 224

Vitória, 12 de dezembro de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 5 942/01**, referente ao **Projeto de Lei n° 436/01**, oriundo do **Executivo**, aprovado em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,


Ademair Rocha
PRESIDENTE

Processo: 5800700/2001 Data : 12/12/2001 Hora: 18:11
Requerente...: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 224/2001
Destino: GAB/CH
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 6254/01
jes



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6254	14	8

AUTÓGRAFO DE LEI N° 5.942

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 436/01, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a Lei n° 5.131, de 24 de março de 2000, que regulamentou o Licenciamento Ambiental.

Art. 1°. Altera a redação do § 2° e inclui o § 4° ao Art. 7° da Lei n.° 5.131, de 24 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - ...

§ 1°.


§ 2°. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1°, do Art. 8° desta Lei. NR

§ 3°.

§ 4°. As atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1° do Art. 8° desta Lei, serão dispensados de dar publicidade ao requerimento de licença." AC

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

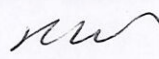
Palácio Atílio Vivacqua, 12 de dezembro de 2001.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6254	15	f

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 6254/01
EH

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
GAB/926	16	AL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo


GAB/926

Vitória, 14 de dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei n° 5.442, anexa, o Autógrafo de Lei n° 5.942/01, referente ao Projeto de Lei n° 436/01, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5800700/01 - PMV

6254/01 - CMV

stn

17:56 03/01/02 000063 CMV-Protocolo 66721

17:56 03/01/02 000063 CMV-Protocolo 66721

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
584	17	Q



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB / U D O
Publicado em
— A GAZETA S/A —
de 29 / 12 / 2001
Q
RUBRICA

LEI N° 5.442

Altera a Lei n° 5.131, de 24 de março de 2000, que regulamentou o Licenciamento Ambiental.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do § 2° e inclui o § 4° ao Art. 7° da Lei n.° 5.131, de 24 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - ...

§ 1°.

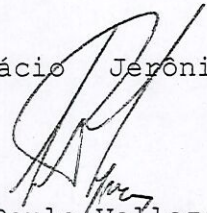
§ 2°. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1°, do Art. 8° desta Lei. NR

§ 3°.

§ 4°. As atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1° do Art. 8° desta Lei, serão dispensados de dar publicidade ao requerimento de licença." AC

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de dezembro de 2001.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5800700/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6284	18	

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado conforme cópia da lei nº 5.442, publicada em 29/12/2001.

Em: 07/01/02.

Jennifer Franckey.

Incluindo no Expediente

Dia 19, 02/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 20, 01, 02

PRESIDENTE
CMV

RECEBIDO
4/02/02